



LWEI MANSA MUSA BROKERS

Sociedade Corretora de Valores Mobiliários*

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada a 08 de Julho de 2024

Lwei Mansamusa Brokers - SCVM, S.A. instituição financeira não bancária, autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º 002/AI/CMC/05-2020 emitida aos 08 de Maio de 2020, para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, destinados às Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, nos termos estabelecidos da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro – Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

ÍNDICE

1.	Enquadramento	3
2.	Objectivo e Âmbito de Aplicação.....	3
3.	Responsabilidades	4
4.	Princípios	4
5.	Função do Compliance	5
6.	Sistema de Compliance	5
7.	Estrutura da Área de Compliance	6
8.	Responsabilidades do Compliance Officer	6
9.	Controlo Interno	9
10.	Violações e Penalidades.....	9
11.	Casos Omissos.....	10
12.	Formação	10
13.	Confidencialidade das Informações	10
14.	Barreiras do Controlo de Informações	11
15.	Segregação de Actividades.....	12
16.	Segregação Física	12
17.	Segregação Sistémica	13
18.	Conduta Corporativa	13
19.	Conflito de Interesses	13

20. Comunicações Externas	14
21. Comunicação aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores	15
22. Comunicação e Relacionamento com Clientes	15
23. Material de Marketing	16
24. Prevenção ao Branqueamento de Capitais	16
25. Risco de Compliance	17
26. Interpretação	17
27. Incumprimento	17
28. Aprovação, Entrada em vigor e Divulgação.....	18
29. Revisão e Actualização	18
30. Calendário das Actualizações.....	18



1. Enquadramento

A presente Política de Compliance (doravante apenas mencionada como «Política») visa zelar pelo cumprimento, por parte da **Lwei Mansamusa Brokers - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S.A.** (doravante designada «**Lwei Brokers**»; «**Instituição**»; «**Sociedade**», «**Empresa**»), da legislação do sector em que opera, bem como das restantes políticas da instituição, através da execução de um plano de *Compliance*, baseado no rigor e integridade, visando mitigar e evitar riscos, através do reforço da observância dos princípios éticos, de acordo com as melhores práticas do sector, para a prestação de serviços de alta qualidade aos seus clientes e para a adopção da melhor conduta perante os seus funcionários, colaboradores, accionistas e órgãos reguladores, garantindo o crescimento sustentável da empresa.

2. Objectivo e Âmbito de Aplicação

A presente Política tem como objectivo estabelecer um conjunto de regras conducentes ao cumprimento integral das leis, regulamentos, instruções e normas de ética e conduta internas e externas, de forma a mitigar e prevenir a verificação de situações que possam afectar o funcionamento normal e a reputação da Lwei Brokers.

É, também, objectivo da Política que a Lwei Brokers actue no sentido de promover a transparência e, deste modo, contribuir para a integridade do mercado.

A Política aplica-se a todos os funcionários e colaboradores da Lwei Brokers, sem distinção, e a todas as entidades com as quais, no âmbito da sua actividade, se relacione, sem prejuízo do cumprimento das normas próprias e específicas dos sectores em que cada uma dessas entidades actue.

Os funcionários e colaboradores da Lwei Brokers deverão ter sempre em consideração a versão mais actualizada da presente Política.



3. Responsabilidades

Todos os colaboradores da Lwei Brokers, sem distinção, têm o dever, no cumprimento das suas funções, de informar e reportar ocorrências ou indícios de violações de normas ao *Compliance Officer*.

4. Princípios

De forma a garantir a credibilidade e mitigar a exposição ao risco, o *Compliance* assenta a sua acção nos seguintes princípios:

- a) **Ética e Integridade:** promoção de uma cultura organizacional que valorize a ética e a integridade, garantindo que todos os funcionários agem de maneira ética, honesta e em cumprimento dos princípios deontológicos que norteiam o sector;
- b) **Transparência:** garantia de transparência nas operações, nas comunicações internas e externas, e nos processos de tomada de decisão;
- c) **Governança corporativa:** implementação de práticas de governança corporativa eficazes, incluindo a definição clara de funções e responsabilidades;
- d) **Equidade:** justiça e equidade no tratamento dos accionistas e outras partes interessadas, tendo em conta os seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- e) **Prestação de contas:** actuação diligente e responsável no que se refere à apresentação de contas referentes à sua operação, que deve seguir directrizes de clareza, concisão, comprehensibilidade e tempestividade, assumindo e responsabilizando-se pelas consequências dos seus actos e omissões;
- f) **Responsabilidade Social:** obrigação de gerir as suas actividades de forma ética e sustentável, tendo em conta o impacto social, ambiental e económico das suas acções.



5. Função do Compliance

A principal função da Área de *Compliance* é delinear estratégias e procedimentos para detectar possíveis riscos advindos do incumprimento das normas, regulamentos e políticas externas e internas.

Cabe, também, à Área de *Compliance* a monitorização e avaliação da efectividade da Política de Compliance, bem como a actualização da Política perante novas leis e regulamentos emanados, nomeadamente, dos órgãos de supervisão.

Para além das funções supra mencionadas, o *Compliance Officer* é responsável pela avaliação dos mais diversos riscos, o monitoramento e auditoria, a investigação e resposta a violações, a elaboração do relatório de *compliance*, a comunicação com as partes interessadas, a intermediação com os reguladores e a promoção da cultura de conformidade.

6. Sistema de Compliance

A Lwei Brokers deve estabelecer e manter um sistema de *compliance* independente que abranja, pelo menos:

- a. O acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detectar qualquer risco de incumprimento dos deveres a que está sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no cumprimento destes;
- b. A identificação das operações sobre instrumentos financeiros suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
- c. A elaboração, para apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, de um relatório de periodicidade (pelo menos) anual, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adoptadas para corrigir eventuais deficiências;

Para garantir a adequação e a independência do sistema de controlo do compliance, a Lwei Brokers deve:

- a. Nomear um *Compliance Officer*, responsável pelo seu funcionamento e por qualquer reporte de informação, com poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso à informação relevante;
- b. Dotá-lo de meios e capacidade técnica adequados.

7. Estrutura da Área de *Compliance*

Conforme referido no ponto anterior, a Área de Compliance é liderada por um *Compliance Officer* (Director), no qual fica incumbida a responsabilidade de monitorar o cumprimento regulatório da no seio da Empresa, bem como reportar ao devido órgão supervisão.

O *Compliance Officer* é membro executivo da Lwei Brokers, sendo que os principais assuntos da área são debatidos, reportados e aprovados em Conselho de Administração.

A estrutura interna adoptada, nos termos previstos por lei, visa garantir um reporte directo ao órgão máximo de gestão da Lwei Brokers, o Conselho de Administração, sem qualquer interferência das demais áreas da Empresa, de forma a não comprometer a independência que deve caracterizar o *Compliance Officer*.

Neste sentido, a área de *Compliance* não se subordina tecnicamente a nenhuma outra área da Lwei Brokers, exceptuando-se o Conselho de Administração, a quem compete decidir sobre os assuntos reportados.

8. Responsabilidades do *Compliance Officer*

É responsabilidade do *Compliance Officer*:

- a) Quando solicitado, dar parecer e prestar informações aos órgãos de administração e fiscalização, sobre matérias relacionadas com as obrigações legais a que a Lwei Brokers está sujeita;



- b) Coordenar e controlar a aplicação efectiva e o respectivo cumprimento das políticas, procedimentos e controlos internos adequados, definidos no âmbito do sistema de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- c) Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas, os procedimentos e controlos internos destinados a prevenir o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- d) Acompanhar permanentemente a adequação, a suficiência e a actualidade das políticas, dos procedimentos e dos controlos internos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, propondo as necessárias actualizações;
- e) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna da Lwei Brokers;
- f) Assegurar a centralização de toda a informação relevante que provenha das diversas áreas de negócio da Lwei Brokers;
- g) Comunicar, sem interferências internas ou externas, as operações susceptíveis de estarem associadas à prática do crime de branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ou de qualquer outro crime;
- h) Desempenhar o papel de interlocutor perante as autoridades, relativamente à aplicação da lei, à supervisão e fiscalização, designadamente perante a Unidade de Informação Financeira (UIF), das operações mencionadas na alínea anterior, bem como outras informações legalmente previstas;
- i) Acompanhar as actividades realizadas pela Lwei Brokers, dos clientes, funcionários e controlar a utilização imprópria de informação privilegiada;

- j) Divulgar e assegurar o cumprimento dos normativos internos, tal como os manuais de procedimentos e códigos de conduta em vigor, e avaliar áreas de eventuais conflitos de interesse, mantendo o controlo e a efectiva separação de funções;
- k) Apoiar a preparação e execução da avaliação de risco e da eficácia do sistema de controlo interno;
- l) Avaliar os riscos de *compliance* das actividades junto dos colaboradores;
- m) Identificar situações (potenciais ou actuais), no âmbito de todos os sectores de actividade da Lwei Brokers, que possam constituir risco de *compliance*, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade da ocorrência;
- n) Desenvolver procedimentos de investigação de irregularidades nas comunicações internas;
- o) Implementar mecanismos de controlo interno, que permitam identificar, avaliar e monitorizar o risco de incumprimento de *compliance*, relacionados com as obrigações legais e os deveres a que se encontram adstritos todos os colaboradores e membros dos órgãos da administração da Lwei Brokers;
- p) Prestar apoio às restantes áreas no que respeita a esclarecimentos sobre os regulamentos internos, bem como o acompanhamento da conformidade das operações e actividades da Lwei Brokers com as normas do sector em vigor;
- q) Acompanhar a publicação de leis e demais normas pelas entidades de supervisão do sector financeiro, nomeadamente mercado de capitais, banca e seguros;
- r) Coordenar a elaboração dos reportes, relatórios e demais informações a enviar à Comissão de Mercados de Capitais, em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

9. Controlo Interno

O Controlo Interno possui uma política própria e é composto por um membro do Conselho de Administração responsável pelas áreas de controlo (Auditoria, Compliance e Risco). Outros Colaboradores poderão ser convidados a participar pontualmente como ouvintes e contribuintes.

O Controlo Interno reúne-se ordinariamente, duas vezes por semestre ou sempre que necessário, em carácter extraordinário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavradas actas das reuniões, a qual poderá ser sob a forma sumária.

Ao Comité é delegado as seguintes responsabilidades:

- Deliberar, acompanhar e discutir as estratégias, políticas e medidas adoptadas pelas áreas de controlo para difundir a cultura de conformidade e controlos internos;
- Analisar e discutir efectivos e potenciais conflitos de interesse, assim como eventuais falhas nos controlos internos;
- Discutir a exposição a riscos regulatórios, internos e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes;
- Deliberar sobre a aplicação de sanções às violações da presente Política, bem como do Manual de Risco e Controlo Interno;
- Acompanhar as actividades desenvolvidas por *Compliance*.

10. Violações e Penalidades

Em caso de violação da presente Política e das normas aqui referidas, o facto será levado ao conhecimento da Auditoria e Controlo Interno da Lwei Brokers, bem como à Direcção do Capital Humano, que avaliará às medidas disciplinares legalmente cabíveis.

O colaborador implicado poderá, também, ser considerado pessoalmente responsável por qualquer acto ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas actividades na Lwei Brokers, nos termos das penalidades regulatórias, civis e criminais aplicáveis.

Todos os colaboradores têm o dever de reportar à Área de *Compliance* qualquer violação efectiva ou suspeita de violação da presente Política ou das demais políticas internas e regulamentos aplicáveis.

Tal comunicação será tratada com absoluta confidencialidade, não sendo necessária a identificação do funcionário que reportar o acto, caso este assim o desejar.

11. Casos Omissos

A presente Política não visa cobrir exaustivamente todas as situações que de alguma forma se encontram relacionadas com a função *compliance*, nem tão pouco reflecte expressamente todas as normas e políticas aplicáveis. Na ocorrência de alguma situação não prevista nesta Política, mas que de alguma forma com ela esteja relacionada, aquela deverá ser reportada ao *Compliance*.

12. Formação

Devem ser ministradas formações regulares, adequadas aos colaboradores, em matéria de *Compliance*, de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, bem como de outras matérias que possam ser relevantes para o regular desempenho das suas funções.

13. Confidencialidade das Informações

No exercício das suas actividades, a Instituição e os seus colaboradores têm acesso a informações públicas e confidenciais, estando estas sujeitas à Política de Confidencialidade.

Entende-se por Informação Confidencial a informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, podendo ser uma informação electrónica, escrita ou falada à qual o colaborador tiver acesso, incluindo dados e informações da Lwei Brokers, dos accionistas, directores, colaboradores, clientes, de relatórios de órgãos reguladores e autorreguladores, do poder público e resultantes de inspecções e fiscalizações.

A Política de Confidencialidade das informações tem por objectivo a adequada gestão das informações de posse temporária ou de propriedade da Lwei Brokers.

A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a Instituição mantenha com seus clientes ou terceiros, sejam estas creditícias, societárias, de investimento, reputacionais, estratégicas ou de outra natureza.

Cabe a todos os colaboradores da Lwei Brokers, sem distinção, salvaguardar as informações confidenciais, independente da forma pela qual estas sejam adquiridas.

O *Compliance* deverá ser informado sobre qualquer informação confidencial potencialmente relevante ou privilegiada que chegue ao conhecimento dos colaboradores, ou quando for celebrado qualquer contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais relevantes.

A Lwei Brokers reserva-se ao direito de monitorar, analisar o acesso à internet e ao *e-mail* dos colaboradores, nos termos a que está sujeita pelos regulamentos aplicáveis, para verificar em caso de suspeita de eventuais violações das normas de *Compliance*.

14. Barreiras do Controlo de Informações

Os colaboradores detentores de Informações Confidenciais ou Privilegiadas devem, em função de seus cargos ou atribuições, estabelecer uma barreira de informação para os demais colaboradores. As seguintes condutas devem ser observadas, nomeadamente:

- Os colaboradores devem evitar circular em ambientes externos à Lwei Brokers com cópias (físicas ou digitais) de arquivos contendo Informações Confidenciais, salvo se necessárias ao desenvolvimento do projecto e no interesse do cliente, devendo tais cópias ser criptografadas ou acessíveis mediante utilização de senha de acesso;
- Os assuntos confidenciais não devem ser discutidos em ambientes públicos ou locais considerados expostos;
- A destruição de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feita de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação e autorização do superior hierárquico;

- As informações que possibilitem a identificação de um cliente da Lwei Brokers devem limitar-se a arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas, se o forem para o atendimento dos interesses da Lwei Brokers ou do próprio cliente;
- Os colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam comprometer o sigilo das informações da Lwei Brokers, como por exemplo vírus informáticos, fraudes, etc.;
- A senha de acesso dos colaboradores ao sistema da Lwei Brokers é pessoal e intransmissível.

O uso do *e-mail* corporativo é exclusivo para assuntos relacionados aos negócios conduzidos pela Lwei Brokers, e poderá ser monitorado pela área de *Compliance* sempre que tal se justifique. O uso do e-mail corporativo para fins pessoais por parte colaboradores será admitido desde que não haja impacto no desempenho de suas funções na Lwei Brokers.

15. Segregação de Actividades

As regras de segregação existem como forma de proteger as informações confidenciais e privilegiadas, garantindo que estas circulem em conformidade com as normas legais e políticas internas aplicáveis. O controlo da segregação está dividido em três grupos:

- **Físico:** controlo de acesso por identificação de impressões digitais e câmeras de monitoramento;
- **Lógico:** controlo dos meios de comunicação e *logs*, senhas e limitações de acesso às redes e arquivos da área e demais sistemas electrónicos.
- **Conduta:** participação da Área de *Compliance* em determinadas comunicações e monitoramentos de *Compliance*.

16. Segregação Física

Algumas áreas possuem controlo de acesso, sendo permitida a entrada e/ou permanência nas suas dependências somente aos colaboradores autorizados. Quem liberar ou facilitar o acesso de terceiros não autorizados à área, responderá solidariamente pelas consequências legais de vazamento de informações, sem prejuízo das penalidades internas aplicáveis.

17. Segregação Sistémica

O acesso às informações e arquivos é restrito e controlado, devendo os colaboradores preservar as informações confidenciais pertinentes a cada área, sendo proibida a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

A área de Segurança da Informação possui directrizes de gestão de acesso, as quais são avaliadas periodicamente através de auditorias.

18. Conduta Corporativa

A área de *Compliance* mantém o monitoramento periódico da conduta dos colaboradores. As políticas referentes à conduta corporativa dos colaboradores estão espelhadas no Código de Conduta da Instituição.

19. Conflito de Interesses

Os colaboradores da Lwei Brokers devem ter como principal interesse o bem da Instituição, evitando toda e qualquer situação de conflito de interesses, factual ou potencial.

Estes conflitos, que poderão envolver interesses pessoais de colaboradores, podem interferir ou potencialmente interferir nas relações internas e externas da Lwei Brokers, representar risco reputacional e afectar, directa ou indirectamente, a prossecução do objecto social da empresa.

A Lwei Brokers define como principais exemplos de conflitos de interesse, sem limitar:

- **Posição Corporativa** - O colaborador não poderá beneficiar de tratamento especial face a fornecedores, prestadores de serviços ou clientes, sem antes comunicar a Área de *Compliance*;
- **Entre Colaboradores** - A relação interpessoal dentro da Lwei Brokers não deve interferir no desempenho profissional dos colaboradores, que deverão sempre trabalhar em benefício da empresa;

- **Relação de Parentesco** - A contratação de familiares de colaboradores da empresa pode ocorrer, desde que o contratado não venha a trabalhar sob a subordinação directa do seu familiar (ou vice-versa), sendo que o relacionamento entre ambos não deverá influenciar no desenvolvimento da carreira ou refletir sobre a remuneração associada;
- **Brindes e Presentes** - Os colaboradores não devem aceitar/receber, nem oferecer favores ou presentes de modo a influenciar as decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Os presentes só poderão ser aceites após aprovação da Área de *Compliance*, desde que se comprove que a oferta não afectará a instituição ou o desempenho do colaborador visado.

20. Comunicações Externas

É responsável pela emissão de declarações ou comentários, concessão de entrevistas em nome da Instituição, realização de conferências e fóruns públicos, divulgações à imprensa, bem como outras comunicações respeitantes à Instituição, o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e/impossibilidade, um dos demais administradores, enquanto representantes daquela.

A comunicação e publicações nas plataformas digitais fica a cargo do Departamento de Marketing.

Todos os documentos a serem remetidos aos meios de comunicações devem ser aprovados pela área de *Compliance*, sempre que contenham informações:

- Sobre o seu vínculo com a Instituição;
- Sobre os negócios da Instituição;
- Referentes às responsabilidades ou experiências dentro da Instituição;
- Sobre clientes;
- Sobre o modelo de negócio e gestão.

21. Comunicação aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores

Toda a comunicação aos órgãos reguladores deve ser efectuada pelos representantes legais da Lwei Brokers, conforme o ponto anterior.

A Instituição e todos os colaboradores comprometem-se a cumprir toda a legislação em vigor e não realizar qualquer acção que viole as leis e regulamentos vigentes.

Os Representantes legais devem colaborar e ser diligentes no atendimento de procedimentos decorrentes de exigências de quaisquer órgãos reguladores.

22. Comunicação e Relacionamento com Clientes

Durante o processo de comunicação com os clientes, todos os colaboradores devem assumir uma postura de respeito, responsabilidade, sigilo, cordialidade, zelo das informações e utilizar uma linguagem formal, agindo sempre de forma profissional de forma a atender os mais altos padrões éticos e morais.

Os colaboradores não devem, em momento algum, efectuar comentários relacionados com clientes, que se traduzam em:

- Juízos de valor sobre as acções do Governo;
- Críticas pessoais a colaboradores, agentes do mercado, empresas, accionistas, órgão Regulador, ou empresários e outros *stakeholders*;
- Uso de adjetivos que exagerem na caracterização de factos;
- Rumores de mercado;
- Opiniões de mercado, salvo os provenientes de profissionais certificados e autorizados;
- Análises jurídicas.

A área de *Compliance* pode monitorar qualquer comunicação entre colaboradores e clientes de modo a aferir se estão a ser realizadas dentro dos parâmetros definidos e se estão em conformidade com as melhores práticas do mercado.

23. Material de Marketing

Todos os materiais de marketing devem ser analisados pelo Departamento Jurídico e Departamento de *Compliance* antes da sua divulgação.

24. Prevenção ao Branqueamento de Capitais

A prevenção ao Branqueamento de Capitais é uma das principais preocupações do *Compliance*, consistindo no conjunto de medidas e práticas destinadas a impedir que os recursos oriundos de actividades ilícitas sejam introduzidas no sistema financeiro.

A expressão "branqueamento de capitais" refere-se ao processo de tornar dinheiro obtido de forma ilícita (tráfico de drogas, corrupção, e entre outros crimes) "limpo" ou legalmente aceitável, ocultando sua origem criminosa. É caracterizado como uma actividade fundamental para a sustentação do crime organizado, uma vez que é através deste que os recursos obtidos de forma ilícita voltam, principalmente ao sistema financeiro, com uma aparência de legitimidade.

A Instituição tem o dever legal e ético de impedir o branqueamento de capitais. Para tal, a Lwei Brokers procede com a devida identificação de seus clientes (KYC) antes do estabelecimento de negócio efectivo, através do monitoramento de suas actividades de acordo com as normas vigentes e disponibilizadas pelo regulador.

Os procedimentos de KYC têm como objectivo identificar o real beneficiário das operações e legalidade dos fundos dos mesmos, impedindo que a Lwei Brokers seja envolvida em situações de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, fraudes e outras actividades criminosas. O mesmo procedimento de KYC é realizado através da obtenção de informações básicas, previstas pelos formulários usados pela Instituição.

Os colaboradores devem atentar para a razoabilidade das transacções solicitadas pelos clientes, objectivando identificar, prevenir e reportar as operações atípicas. Com esses controles a Instituição conseguem mitigar a sua exposição ao risco legal, reputacional e de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

25. Risco de *Compliance*

O Risco de Compliance traduz-se no risco de sanções legais ou regulatórias, bem como no risco financeiro ou reputacional, em consequência do incumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das políticas e regulamentos internos e das boas práticas do mercado.

A Lwei Brokers adopta mecanismos **de** controlo do risco de *compliance*, necessários para identificar, controlar e avaliar os riscos e o desempenho de acordo com os parâmetros, métodos e padrões estabelecidos internamente e pelas autoridades reguladoras do sector.

O controlo do risco de *compliance*, dirigido pelo **Compliance Officer**, visa promover e zelar pela satisfação, pela sociedade, de todos os normativos a que está adstrita, incluindo os relativos à prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, às normas e usos profissionais e deontológicos, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento com clientes e das orientações dos órgãos sociais, prevenindo e controlando os riscos inerentes e promovendo a implementação das medidas de mitigação e correção que se justifiquem.

26. Interpretação

A presente política deve ser interpretada em conformidade com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, cabendo ao Conselho de Administração resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir.

27. Incumprimento

O incumprimento das regras descritas na presente Política pelos colaboradores da Lwei Brokers é considerado violação grave dos deveres de conduta, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais ou eventual responsabilidade criminal.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

28. Aprovação, Entrada em vigor e Divulgação

A presente Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração e entra em vigor na data da respectiva aprovação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

Após aprovação, a Direcção de Marketing e Comunicação procede à divulgação interna da presente Política, fazendo-a circular pelas unidades de estrutura da Lwei Brokers.

29. Revisão e Actualização

A presente Política é disponibilizada para consulta no sítio da internet da Lwei Brokers. Esta Política é revista pelo Conselho de Administração, sempre que se justifique, em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos relevantes.

30. Calendário das Actualizações

O calendário infra detalha todas as alterações feitas ao presente Regulamento, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
V1.0	08.07.2024	-	Conselho de Administração (CA)